

SF 752 Participações Societárias S.A.

CNPJ 53.741.584/0001-12 - NIRE 35.300.631.412

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2024

Data, Hora e Local: Realizada no dia 8 de março de 2024, às 10:30, na sede social da SF 752 Participações Societárias S.A., sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 53.741.584/0001-12, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schumann, nº 270, 1º e 2º andares, sobreloja, Pinheiros, CEP 05.413-909 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **Composição da Mesa:** Luis Guilherme de Souza Silva – Presidente; Lawrence Santini Echenique – Secretário. **Ordem do Dia:** Nos termos do artigo 59, *caput*, e do artigo 121 da Lei das Sociedades por Ações, deliberar sobre: **(I)** a renúncia dos atuais membros da Diretoria da Companhia; **(II)** a eleição dos novos membros da Diretoria da Companhia; **(III)** a instalação de um Conselho de Administração da Companhia; **(IV)** a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(V)** a criação de capital autorizado para a Companhia, com a consequente alteração do artigo 6º do Estatuto Social; **(VI)** a ampla reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(VII)** a realização da 1ª (Primeira) emissão ("Emissão") de debêntures, conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada ("Debêntures"), no valor total de R\$ 412.371.134,00 (quatrocentos e doze milhões, trezentos e setenta e um mil, cento e trinta e quatro reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da SF 752 Participações Societárias S.A." ("Escritura de Emissão"), entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures ("Emissora"), Winter Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob nº 53.711.822/0001-47, representado por sua administradora, Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de titular das Debêntures ("Debenturista"), e Via Verona Investimentos e Participações S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º 803, 8º andar, Sala Z, Itaim Bibi, CEP 01.453-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.764.368/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35300385616, na qualidade de prestadora de garantia fidejussória, na forma de fiança ("Fiadora"); **(VIII)** a outorga, pela Companhia, de procuração irrevogável e irretirável, com prazo indeterminado no âmbito da Escritura de Emissão ("Procuração"); **(IX)** a autorização aos diretores da Companhia e/ou procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, a praticar, em nome da Companhia, todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento integral das deliberações acima, incluindo, sem limitação, **(a)** a formalização da Emissão; **(b)** a celebração da Escritura de Emissão, e de todos os demais documentos relacionados à Emissão e eventuais aditamentos, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia; **(X)** a renúncia do acionista da Emissora ao direito de preferência que lhe foi concedido para a subscrição das Debêntures nos termos do artigo 171, §3º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(XI)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e/ou por seus representantes legais para a consecução das deliberações acima mencionadas. **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade dos acionistas da Companhia, sem quaisquer restrições, impugnações ou ressalvas: **Item (I) da Ordem do Dia.** Consignar a renúncia dos Srs.: **(i) Luis Guilherme de Souza Silva**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.267.600-4 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 355.147.028-63, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fábria, nº 800, Apto. 51B, Vila Romana, CEP 05.051-030; e **(ii) Lawrence Santini Echenique**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.727.670-3 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 360.198.918-28, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Candido Lacerda, nº 312, Apto. 52, Vila Regente Feijó, CEP 03.336-010, aos seus respectivos cargos de Diretores Sem Designação Específica da Companhia, conforme cartas de renúncia por eles apresentadas e que se encontram arquivadas na sede Companhia. **Item (II) da Ordem do Dia.** Aprovar a eleição dos seguintes membros para composição da Diretoria da Companhia, a qual será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com prazo de mandato de 1 (um) ano a contar da data de eleição, permitida a reeleição, sendo automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos, nos termos do art. 150, §4º, da Lei das S.A.: **(i) Alexandre Mariano da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.909.328 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 250.356.278-70, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia; e **(ii) Daniel Nascimento**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.866.357 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 112.748.398-66, para ocupar o cargo de Diretor Financeiro da Companhia, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01.453-000 e com prazo de mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos, nos termos do art. 150, §4º, da Lei das S.A. Os membros da Diretoria da Companhia ora eleitos assinaram os termos de posse e desimpedimento constantes do **Anexo I** à presente ata. Os diretores ora eleitos declaram, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **Item (III) da Ordem do Dia.** Aprovar a instituição de um Conselho de Administração da Companhia, a ser composto por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, pessoas físicas, residentes ou não no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, dos quais um será nomeado o Presidente. O Conselho de Administração da Companhia deverá observar as regras de convocação, deliberação e formalização de suas atas nos termos do Estatuto Social da Companhia, que consta do **Anexo III** à presente ata. **Item (IV) da Ordem do Dia.** Aprovar a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia: **(i) Fernanda Garrelhas Miranda**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.610.762-5 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 289.460.438-65, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia; **(ii) Gil Conrado Karsten**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 56.673.521-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 000.400.679-80, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; e **(iii) Daniel Nascimento**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.866.357 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 112.748.398-66, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01.453-000 e com prazo de mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos, nos termos do art. 150, §4º, da Lei das S.A. Os membros do Conselho de Administração da Companhia ora eleitos assinaram os termos de posse e desimpedimento constantes do **Anexo II**. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **Item (V) da Ordem do Dia.** Aprovar a criação do capital autorizado da Companhia, nos termos do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, permitindo assim que a Companhia aumente seu capital social até o limite de R\$ 642.600.000,00 (seiscentos e quarenta e dois milhões e seiscentos mil reais), por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e independentemente de reforma estatutária, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de subscrição e integralização das ações emitidas. Tendo em vista o quanto aprovado no **item (V)** acima, aprovar a criação do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação, numerando-se os artigos subsequentes do Estatuto Social da Companhia: "**Artigo 6º A Companhia fica autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 642.600.000,00 (seiscentos e quarenta e dois milhões e seiscentos mil reais), mediante deliberação do Conselho de Administração ou conversão de debêntures conversíveis de emissão da Companhia. §1º O Capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias, capitalização de lucros ou reservas com ou sem a emissão de novas ações ou, ainda, mediante a conversão de debêntures conversíveis de emissão da Companhia. §2º O Conselho de Administração fixará o número, preço, e prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações, se aplicável. Item (VI) da Ordem do Dia.** Aprovar a ampla reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que, já refletindo as deliberações acima aprovadas, passa a vigor com a redação constante do **Anexo III** a esta ata. **Item (VII) da Ordem do Dia.** Aprovar a Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: **1. Características e Finalidade da Emissão:** 1.1. **Série.** A Emissão será realizada em série única. 1.2. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 412.371.134,00 (quatrocentos e doze milhões, trezentos e setenta e um mil, cento e trinta e quatro reais). 1.3. **Quantidade.** Serão emitidas 412.371.134 (quatrocentos e doze milhões, trezentos e setenta e uma mil, cento e trinta e quatro) Debêntures. 1.4. **Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados livremente pela Emissora para o desenvolvimento das suas atividades, inclusive para fins corporativos gerais e/ou pagamento aos seus acionistas decorrente de redução de capital. 1.5. **Objeto Social.** A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista. 1.6. **Número da Emissão.** A Escritura de Emissão representa a 1ª (Primeira) emissão de debêntures da Emissora. **2. Características das Debêntures:** 2.1. **Colocação.** As Debêntures serão objeto de colocação privada, para um único investidor, qual seja, o Debenturista, sem esforços de venda para o público em geral. 2.2. **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data de Integralização ("Data de Emissão"). 2.3. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário"). 2.4. **Forma, Comprovação de Titularidade e Conversibilidade.** As Debêntures serão da forma nominativa, sem emissão de cautelares ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelos Boletins de Subscrição (conforme definido abaixo) e pelo registro do respectivo titular no Livro de Registro. 2.5. **Tipo e Conversibilidade.** As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora, conforme hipóteses previstas na Cláusula 8 da Escritura de Emissão. 2.6. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória. 2.7. **Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão integralmente subscritas pelo Debenturista, por meio da assinatura do boletim de subscrição ("**Boletim de Subscrição**"). Define-se "**Data de Integralização**" a data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures, conforme especificada no Boletim de Subscrição. 2.8. **Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Conversão e/ou de cancelamento por qualquer outra hipótese, adiante previstos, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão em 12 (doze) meses contados da Data de Integralização ("**Data de Vencimento**"), observada a possibilidade de extensão da Data de Vencimento das Debêntures por 45 (quarenta e cinco) dias ou 12 (doze) meses adicionais ("**Data de Vencimento Prorrogada**"), nos termos da Cláusula 6.13 da Escritura de Emissão. 2.9. **Amortização.** O Valor Nominal Unitário será integralmente pago pela Emissora ao Debenturista, em uma única parcela, na Data de Vencimento. O Valor Nominal Unitário será obrigatoriamente amortizado nas hipóteses de (i) decretação de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, ou (ii) resgate antecipado ou amortização extraordinária obrigatória das Debêntures. 2.10. **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. 2.11. **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento, incidirão juros remuneratórios correspondentes a maior taxa diária entre (i) a Taxa Diária Mínima; e (ii) Taxa Diária DI ("**Juros Remuneratórios**"), sendo os Juros Remuneratórios incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures diariamente. 2.12. **Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Os Juros Remuneratórios serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures diariamente ou na data de seu efetivo pagamento - seja em razão da Data de Vencimento ou da Data de Vencimento Prorrogada (conforme o caso), pela ocorrência de um Evento de Inadimplemento e/ou do Pagamento Antecipado Obrigatório. Os valores relativos aos Juros Remuneratórios capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário serão integralmente quitados na Data de Vencimento. 2.13. **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora ao Debenturista nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados nos termos da Escritura de Emissão e ficarão sujeitos (inclusive caso ocorra a Conversão), ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("**Encargos Moratórios**"). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial. 2.14. **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros à conta corrente de titularidade do Debenturista, a ser indicada pelo Debenturista à Emissora. 2.15. **Prorrogação de Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão até o Dia Útil subsequente caso o vencimento venha a coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures, conforme mencionado acima, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. 2.16. **Conversibilidade das Debêntures.** As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e votantes, de emissão da Emissora, nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e de acordo com as condições estabelecidas na Escritura de Emissão e levando em conta a quantidade de Debêntures quitadas nos termos da Escritura de Emissão. 2.16.1. **Capital Social na Data de Emissão.** Na data de assinatura da Escritura de Emissão, o capital social da Emissora está dividido em 400 (quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme artigo 5º do seu Estatuto Social, sendo 200 (duzentas) ações detidas pelo Pátria Brazilian Private Equity Fund IV - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e 200 (duzentas) ações detidas pelo Brazilian Private Equity IV - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. Após a Reorganização Societária Pré-Desembolso, o capital social da Emissora será dividido em 1.894.161.534 (um bilhão, oitocentos e noventa e quatro milhões, cento e sessenta e uma mil, quinhentas e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme artigo 5º do seu Estatuto Social, sendo 1.853.247.949 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e três milhões, duzentas e quarenta e sete mil, novecentas e quarenta e nove) ações detidas pelo Pátria Brazilian Private Equity Fund IV - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e 40.913.585 (quarenta milhões, novecentas e treze mil, quinhentas e oitenta e cinco) ações detidas pelo Brazilian Private Equity IV - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. 2.16.2. **Conversão.** Na ocorrência (a) do não pagamento das Debêntures na Data de Vencimento, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis; ou (b) da não realização do Pagamento Antecipado Obrigatório quando da ocorrência de um Evento de Pré-Pagamento, observado o disposto no item (d) a seguir; ou (c) da decretação do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, sem que a Emissora promova o resgate da totalidade das Debêntures, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis; ou (d) (i) a realização de Transferências, direta ou indireta, no todo ou em parte, independentemente da forma jurídica, das Ações da Emissora; e/ou (ii) a realização de Eventos de Liquidez envolvendo as Ações da Emissora; sem que, em ambos os casos, tenha havido o Pagamento Antecipado Obrigatório nos termos da Cláusula 7.1.1. da Escritura de Emissão (sendo os itens (a), (b), (c) e (d) em conjunto "**Eventos de Conversibilidade**"), as Debêntures serão conversíveis em ações de emissão da Emissora, a exclusivo critério do Debenturista, a qualquer momento enquanto perdurar o respectivo Evento de Conversibilidade. 2.16.3. **Bases da Conversão e Outras Condições.** Na ocorrência de um dos Eventos de Conversibilidade, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis, o Debenturista poderá, a seu exclusivo critério, manifestar, mediante envio de comunicado por escrito ou por meio eletrônico à Emissora, sua decisão de conversão das Debêntures em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a serem emitidas pela Emissora ("**Novas Ações**"), livres e desembarçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Solicitação de Conversão**") e "**Conversão**", respectivamente). 2.16.4. Na ocorrência de exercício de Conversão, a totalidade das Debêntures serão convertidas em Novas Ações, sendo que o número de ações a serem entregues ao Debenturista será (a) no caso de Conversão decorrente do Evento de Conversibilidade previsto na Cláusula 8.1.1 item (d) da Escritura de Emissão, determinado pela quantidade de ações necessárias para que, na data da referida conversão o Debenturista passe a deter 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Capital Social Totalmente Diluído da Emissora; e (b) no caso de Conversão decorrente dos demais Eventos de Conversibilidade, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$QA = (SDD/IP) \times ND$$

onde: QA = Quantidade de ações a serem entregues no momento da Conversão das Debêntures. SDD = Saldo Devedor das Debêntures. IP = Preço de emissão das ações, observando-se que o referido preço de emissão das ações será equivalente a R\$ 2.486.000.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta e seis milhões de reais). ND = Número de Debêntures a serem convertidas. 2.16.5. **Direitos Conferidos às Ações Decorrentes da Conversão.** As Novas Ações terão as mesmas características e condições e gozarão integralmente dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos às ações ordinárias de emissão da Emissora, bem como o direito ao recebimento integral dos dividendos do exercício social em que ocorrer a Conversão. 2.16.6. **Formalização da Conversão.** A Emissora, desde já obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Solicitação de Conversão (ou da aprovação do CADE, caso aplicável) ("**Data de Conversão**") (i) realizar a deliberação societária e/ou fazer com que seus administradores realizem deliberação correspondente por meio de reunião do conselho de administração com o objetivo de informar sobre o aumento do capital social da Emissora em montante correspondente à conversão, mediante a emissão das Novas Ações decorrentes da Conversão, que deverão ser integralmente subscritas e integralizadas pelo Debenturista, no mesmo ato, mediante Conversão das debêntures objeto da Conversão, na forma do inciso III e observado o parágrafo 1º, ambos do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) registrar, e fazer com que seus administradores registrem, as Novas Ações objeto da Conversão em nome do Debenturista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora. Efetivada a Conversão, as Debêntures serão canceladas, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade. 2.16.7. **Execução Específica.** O não cumprimento da obrigação de fazer da Emissora mencionada nas Cláusulas 8.2.1 da Escritura de Emissão ensejará a execução específica de obrigação de fazer em face da Emissora, nos termos do artigo 815 e seguintes Código de Processo Civil. 2.17. **Resgate Antecipado Obrigatório.** Mediante a ocorrência de um Evento de Pré-Pagamento (conforme definido na Escritura de Emissão), a Emissora deverá utilizar os Recursos do Evento de Pré-Pagamento para realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures ou a amortização antecipada obrigatória das Debêntures ("**Resgate Antecipado Obrigatório**") e "**Amortização Antecipada Obrigatória**", respectivamente e ambos, em conjunto um "**Pré-Pagamento Obrigatório**". 2.18. **Pré-Pagamento Facultativo.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures ou a amortização antecipada facultativa das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**") e "**Amortização Antecipada Facultativa**", respectivamente e, em conjunto, o "**Pré-Pagamento Facultativo**", sendo o Resgate Antecipado Facultativo e o Resgate Antecipado Obrigatório denominados, em conjunto, "**Resgate Antecipado**", a Amortização Antecipada Facultativa e a Amortização Antecipada Obrigatória, em conjunto, referidas como "**Amortização Antecipada**", e o Pré-Pagamento Obrigatório em conjunto com o Pré-Pagamento Facultativo, um "**Pré-Pagamento**". 2.19. **Vencimento Antecipado.** As obrigações decorrentes das Debêntures terão seu vencimento automático ou não automático declarado nas hipóteses e nos termos a serem negociados na Escritura de Emissão, as quais conterão eventos de vencimento antecipado similares a outras emissões privadas da mesma forma, espécie e natureza da Emissão; e 2.20. **Demais Características.** as demais características e condições da Emissão e das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão. **Item (VIII) da Ordem do Dia.** a aprovação da outorga, pela Companhia, da Procuração no âmbito da Escritura de Emissão; **Item (IX) da Ordem do Dia.** Autorizar os diretores da Companhia e/ou procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, a praticar, em nome da Companhia, todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento integral das deliberações acima, incluindo, sem limitação, **(a)** a formalização da Emissão; **(b)** a celebração da Escritura de Emissão e de todos os demais documentos relacionados à Emissão e eventuais aditamentos, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia. **Item (X) da Ordem do Dia.** Aprovar a renúncia dos acionistas da Emissora, ao direito de preferência que lhe foi concedido para a subscrição das Debêntures nos termos do artigo 171, §3º, da Lei das Sociedades por Ações. **Item (XI) da Ordem do Dia.** Aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia e/ou por seus representantes legais para a consecução das deliberações acima mencionadas. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no Artigo 130, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual lida e achada conforme, foi devidamente assinada, por meio eletrônico, de acordo com as tecnologias de assinatura e de autenticação permitidas pela legislação, as quais as Partes acordam que conferem autenticidade, integridade e validade jurídica ao documento ora Firmado. São Paulo, 8 de março de 2024. **Mesa:** Luis Guilherme de Souza Silva - Presidente; Lawrence Santini Echenique - Secretário Acionistas; Pátria Brazilian Private Equity Fund IV - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia p. Pátria Investimentos Ltda. Por: Paulo Eduardo de Freitas Girulú; Por: Fernanda Garrelhas Miranda. Brazilian Private Equity IV - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia p. Pátria Investimentos Ltda. Por: Paulo Eduardo de Freitas Girulú; Por: Fernanda Garrelhas Miranda. JUCESP nº 120.160/24-9 em 14/03/2024. Maria Cristina Frei - Secretária-Geral.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>